****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 77, Ano 69, Quinta-feira.**

**28 de Abril de 2016**

**Secretarias, Pág.04**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**2016-0.074.185-8**

SDTE e Associação Reciclázaro – Termo de Cooperação.

I - No exercício da competência que me foi atribuída por Lei,

à vista dos elementos de convicção contidos no presente,

especialmente a manifestação da Coordenadoria do Trabalho,

da Supervisão Geral de Qualificação e do parecer da Assessoria

Jurídica desta Pasta, o qual ora acolho, com fundamento na Lei

Municipal nº 13.164/2001, artigo 2º, inciso IV e do Decreto Municipal

nº 50.995/2009, artigo 2º, inciso XIV, AUTORIZO a celebração

do Termo de Cooperação, sem contrapartida financeira,

entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo e a Associação Reciclázaro inscrita no CNPJ

sob o nº 03960066/0001-11, com vigência de 06 (seis) meses,

contados a partir da data da assinatura, cujo objeto consiste

no desenvolvimento da qualificação ocupacional em jardinagem

e zeladoria de praças para os beneficiários do Projeto

Praças Mais Cuidadas – região da Subprefeitura da Sé. II - Em

atendimento a Portaria nº 043/2013/SDTE-Gab, designo a servidora

Mariana Di Stella Piazzolla, RF 8122695 para atuar como

Gestora Titular e o servidor José Quibao Neto, RF 8261997,

para Gestor Substituto e; Karina Yumi Guimarães Myamoto RF

7785305, para atuar como Fiscal Titular e Edilene Magalhães da

Silva, RF 7793642, pra Fiscal Substituto.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2016-2-070**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2016-0.092.323-9 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA A SOLICITACAO DE CORTE POR FALTA,

CONSOANTE O ART. 26 INCISO II DECRETO 48.172/07, DEFIRO

O CORTE DA(S) FEIRA(S), P OR FALTA, NAS RESPECTIVAS

MATRICULAS LISTADAS A SEGUIR A PARTIR D E 18.04.2016:

FEIRA/MATRCULA: 3013-9-MO/024.379-01-8; 7043-2-AF/0

04.082-03-6; 7043-2-AF/021.350-01-9; 7043-2-AF/028.590-02-

3; 7043 -2-AF/202.551-01-6; 7252-4-CV/022.915-01-0; 7252-4-

CV/011.734-03- 5;

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**PORTARIA Nº 014/SDTE/COSAN/2016**

O Coordenador de Segurança Alimentar Nutricional da Secretaria

Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e

Decreto nº 56.399/2015.

Considerando as disposições contidas no §5º, art. 114, da

Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de

abril de 1990 c/c com art. 5º, §2º, do Decreto nº 41.425/2001.

RESOLVE

1º AUTORIZAR, a empresa XYZ ASSOCIAÇÃO PUBLICIDADE

E COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA regulamente inscrita

no CNPJ sob o nº 14.165.269/0001-32, para realização do evento

denominado “Impulsione seu negocio com facebook”, para

o uso da Sala de Eventos com área de 468,07m2 (quatrocentos

e sessenta e oito metros e sete centímetros quadrados), pertencente

ao Mercado Municipal Paulistano, localizado na Rua Cantareira,

306 - Parque Dom Pedro II – São Paulo- Capital, por 02

(dois) dias, 28/04/2016 e 29/04/2016, mediante o cumprimento

das obrigações estabelecidas na presente Portaria.

2º ESTABELECER, que a ocupação do espaço ocorrerá após

a expedição da ordem de início e do recolhimento, através de

guia expedida pela Supervisão de Mercados e Sacolões, da importância

de R$1.281,99 (um mil, duzentos e oitenta e um reais

e noventa e nove centavos), conforme Decreto Municipal nº

56.737/2015- item 19.4.1.2. relativo à totalidade do preço público

devido em função do uso da referida área, ora autorizado,

valor esse acrescido das despesas bancarias correspondentes.

3º ESTABELECER, também, que, em função da presente autorização,

a interessada se obriga ao pagamento das despesas

decorrentes de seu consumo de água, energia elétrica, segurança

e limpeza, bem como a responder por eventuais danos

causados ao patrimônio público e/ou a terceiros, em razão das

atividades exercidas, durante o período de ocupação da área.

4º DETERMINAR que, ao termino do prazo de vigência da

presente autorização, a interessada promova a **imediata desocupação**

**e entrega da área, livre e desembaraçada de**

**pessoas e coisas,** sob pena de intervenção imediata que será

executada pela administração, independentemente de qualquer

notificação judicial ou extrajudicial.

5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrario.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 04 /2016, DE 27 DE ABRIL DE**

**2016**

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 49.515,16 de

acordo com a Lei nº 16.334/15.

O Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia

e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei, e na conformidade da autorização contida na Lei nº

16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e no art. 23, do Decreto

nº 56.779 de 22 de janeiro de 2016, e visando possibilitar despesas

inerentes às atividades da Fundação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 49.515,16

(quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos)

suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente.

****

**Servidor, Pág.28**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

**NOS TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79**

****

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E

TECNOLOGIA

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**O Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação,**

**Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE declarar LÍCITO, o acúmulo de cargos de acordo**

**com a legislação em vigor,** :

Nome R.G. Expediente nº

ROGERIO SANTOS BIANCHINI 15.165.799-3 016/2016

**PORTARIA FUNDAÇÃO PAULISTANA Nº 10, DE**

**20 DE ABRIL DE 2016.**

DIOGO JAMRA TSUKUMO, Diretor Geral da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas

atribuições estabelecidas pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de

2015, **RESOLVE:Designar a senhora ANA PAULA FUGIYAMA**

**SILVA,RG. 43.062.087-1, para, no período 18 de Fevereiro**

**de 2016 a 16 de Junho de 2016, substituir, conforme inciso**

**II do art. 61 da Lei 16.115 de 9 de janeiro de 2015, a**

**senhora KATIA FREITAS DE OLIVEIRA, RG 44.299.215-4, no**

**cargo de Assessor I – DAS 9, da Escola Técnica de Saúde**

**Publica Professor Makiguti, da Coordenadoria de Ensino,**

**Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação,**

**Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,**

**Trabalho e Empreendedorismo, haja vista seu**

**impedimento legal de Licença Maternidade.**

**Licitação, Pág.159**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**EXTRATO CONTRATO N.º 001/FUNDAÇÃO**

**PAULISTANA/2016**

**PROCESSO SEI N.º 8110.2016/0000015-0**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL”.**

**CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação,**

**Tecnologia e Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o n.**

**07.039.800/0001-65**

**CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMATICA LTDA,**

**inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.495.124/0001-95**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 08.001/13**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°04.06/2014**

**DATA DE ASSINATURA: 18 DE ABRIL DE 2016**

**Preço Total Estimado para 36 (trinta e seis) meses:**

**R$ 66.619,08 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezenove**

**reais e oito centavos).**

**Câmara Municipal, Pág.188**

PARECER Nº 654/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE

LEI Nº 0659/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Ari Friedenbach, que dispõe sobre a inserção do imigrante e

refugiado na vida socioeconômica do Município de São Paulo,

entre outras providências.

A propositura prevê diversas normas visando assegurar

o exercício dos direitos fundamentais pelos imigrantes e refugiados,

bem como sua inserção social, laboral e econômica no

âmbito da vida municipal de São Paulo, tais como: flexibilização

dos documentos exigidos por instituições públicas e privadas

de ensino e por empresas do setor privado, para o auferimento

dos serviços oferecidos ou preenchimento de vaga de emprego

(art. 4º); destinação de 1/5 (um quinto) das vagas oferecidas

nas instituições de ensino infantil e educação fundamental

mantidas pelo Município direta ou indiretamente às crianças

e adolescentes filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela

ou guarda de imigrantes e refugiados residentes no Município

(art. 6º); destinação de 1/5 (um quinto) das vagas de emprego

cadastradas pelo Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo

(CATe) mantido pela Prefeitura aos jovens e adultos

imigrantes e refugiados (art. 7º); obrigação do Poder Público

Municipal fornecer a divulgação multilíngue dos direitos fundamentais

e laborais de imigrantes e refugiados nas redes sociais

e em outros locais que especifica (art. 11).

Nos termos da propositura, conceitua-se como imigrante

“toda pessoa que se transfere de seu lugar habitual de residência

para outro país” e como refugiado: “toda pessoa que

devido a fundados temores de perseguição por motivos de

raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas

encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou

não queira acolher-se à proteção de tal país devido a grave

e generalizada violação de direitos humanos, sendo obrigada

a deixar o seu país de nacionalidade para buscar refúgio em

outro país”.

De acordo com a justificativa aposta pelo autor, o projeto

tem como objetivo inserir o imigrante na vida socioeconômica

de nosso Município e acomodar, da melhor maneira possível,

este público.

Com efeito, o projeto de lei ora em análise reúne as condições

formais e materiais necessárias ao prosseguimento do processo

legislativo nesta Câmara de Vereadores, tendo em vista

que a matéria é também assunto de interesse local, razão pela

qual tem competência legislativa o Município para regulamentar

a matéria, nos termos dos arts. 30, inciso I, da Constituição

da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica

do Município de São Paulo.

Do ponto de vista material, a propositura encontra fundamento

constitucional nas normas fundamentais da dignidade

da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre

inciativa (art. 1º da Constituição da República Federativa do

Brasil). Além disso, não pode ser olvidado que a República Federativa

do Brasil é regida, em suas relações internacionais, pela

concessão de asilo político e, no plano doméstico, deve oferecer

amparo às crianças e adolescentes por meio de programas de

assistência social, além de oportunizar a elas o acesso à educação

infantil e pré-escolas, “ex vi” do arts. 4º, X, 203, II, 208,

IV, da Carta Política, direitos sociais fundamentais dos quais

também são titulares estrangeiros residentes no País.

Por se tratar de matéria afeta à Criança, ao Adolescente e

ao Jovem, deverão ser convocadas ao menos duas audiências

públicas durante a tramitação deste projeto de lei, nos termos

do artigo 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina

do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo

de voto favorável da maioria absoluta dos membros

da Câmara.